



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO

L I D O
Em 20/08/19
Secretaria Legislativa

RQ 856 /2019
REQUERIMENTO N° 856 DE 2019
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO) – AVANTE)



Requer a realização de audiência pública, no dia 16 de setembro de 2019, às 15 horas, no plenário da Câmara Legislativa, para debater os motivos da inadimplência referente à taxa de ocupação pela utilização de espaços nas feiras livres, feiras permanentes e shoppings feiras, bem como pela utilização de mobiliários urbanos por trailers e quiosques, no território do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 145 do Regimento Interno, requero a realização de audiência pública, no dia 16 de setembro de 2019, às 15 horas, no plenário da Câmara Legislativa, para debater os motivos da inadimplência referente à taxa de ocupação pela utilização de espaços nas feiras livres, feiras permanentes e shoppings feiras, bem como pela utilização de mobiliários urbanos por trailers e quiosques, no território do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ N° 856 / 2019
Folha N° 01 MC

O presente Requerimento tem por finalidade promover o debate sobre os motivos que têm causado a inadimplência relacionada à taxa de ocupação pela utilização de espaços nas feiras livres, feiras permanentes e shoppings feiras, bem como pela utilização de mobiliários urbanos por trailers e quiosques, no Distrito Federal, e, ao mesmo tempo, apontar uma solução para essa situação, a qual tem causado desconforto, e, em muitos casos, desespero nos comerciantes que desenvolvem suas atividades nos mencionados estabelecimentos.

Acreditamos que a iniciativa proposta pode inclusive sensibilizar o Poder Executivo quanto ao encaminhamento de um projeto de lei à Câmara Legislativa

70356



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



propondo a remissão dos débitos existentes, tal qual aconteceu no passado por meio da Lei nº 4.420, de 4 de novembro de 2009, que "*Concede remissão de débitos relativos à ocupação de área pública por permissionários de feiras, trailers, quiosques e similares, na forma que especifica.*".

Incumbe-nos Esclarecer, oportunamente, que a remissão pensada não se trata de uma concessão abominável ou extravagante, uma vez que benefícios tributários são concedidos costumeiramente pelo Distrito Federal a diversas atividades, muitas das quais sequer necessitam de tais incentivos, que, inclusive, encontram-se perenemente previstos nas leis orçamentárias, para tanto basta que observemos a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 (LDO/2020), que prevê uma renúncia tributária (ICMS, ISS, IPTU, TLP, IPVA, ITBI e ITCD) estimada em 2,5 bilhões de reais, valor que representa um impacto significativo nas finanças de uma Unidade Federativa com tantas necessidades para suprir, especialmente na área social.

A importância desta proposta é extrema, já que busca trazer luz sobre uma situação que não pode ser perpetuada, qual seja a angústia e o sofrimento de laboriosos micro e pequenos empresários que dedicam suas vidas a servir com dedicação e denodo a população do Distrito Federal, e que merecem trabalhar sem o risco de terem seus sonhos e propósitos destruídos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em.....



Deputado JOÃO CARDOSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 856/2019
Folha Nº 02 mc

LEI Nº 4.420, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)
DODF de 05.11.2009

Concede remissão de débitos relativos à ocupação de área pública por permissionários de feiras, trailers, quiosques e similares, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam remitidos os débitos relativos à ocupação de área pública por permissionários de feiras, trailers, quiosques e similares, anteriores à data de publicação desta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se aos permissionários que tiveram seu estabelecimento demolido por ação da fiscalização e, ainda, por revogação ou vencimento da permissão.

§ 2º A remissão de que trata o caput deste artigo se opera independentemente de requerimento e alcança, inclusive, os estabelecimentos instalados nos terminais rodoviários de propriedade do Distrito Federal ou por ele administrados.

Art. 2º. Ficam anistiados os débitos relativos às multas emitidas pela Agência de Fiscalização do DF – AGEFIS contra os permissionários de feiras, quiosques, trailers e similares.

Art. 3º. O benefício de que trata artigo 1º, desta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de valores eventualmente recolhidos.

Art. 4º. Fica concedido remissão dos débitos relativos à Taxa de Rateio devida pelos permissionários de quiosques, trailers e similares, inclusive daqueles instalados em terminais rodoviários de propriedade do Distrito Federal ou por ele administrados.

Art. 5º. Ficam remitidos os créditos tributários relativos ao regime tributário Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, devidos pelos permissionários de feiras, quiosques, trailers e similares, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, existentes anteriormente à data de publicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na forma do artigo 14, incisos I e II do caput, e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Brasília, 04 de novembro de 2009.
121º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 856 12019
Folha Nº 03 mc



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

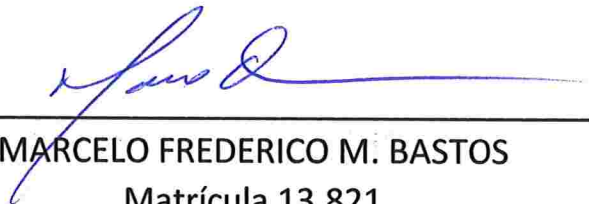
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 856/19.

Autoria: Deputado (a) João Cardoso (AVANTE)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 145, VIII do RICL).

Em 21/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RA Nº 856/2019
Folha Nº 04 mc